



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 27 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 177/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 073/2019.

*Proc. 2553/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 073/2019, que altera o art. 2º, **caput** e, seus incisos, da Lei Municipal n.º 4.966, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

A Lei Municipal n.º 4.966, de 26 de julho de 2019, que autorizou o Poder Executivo formalizar contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, traz no seu artigo 2º e incisos, um elenco de vias públicas – ruas, avenidas, viadutos – a serem contempladas com os serviços de recapeamento, com os recursos da instituição financeira. Contudo, Senhor Presidente, outras vias municipais deverão ser abrangidas, dentro do limite do financiamento, pelos serviços. Assim, para que possam outras vias, integrar ao respectivo processo licitatório, há necessidade de estarem previstas em lei, motivo pelo qual, o presente Projeto vem completar o rol de todas as vias, as novas e as anteriores já elencadas na Lei Municipal n.º 4.966/2019.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

IMPRESSO MUNICIPAL - GUARATINGUETÁ - 01/09/2019 17:51 000006945



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

**Altera o art. 2º, caput e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.966, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.**

Art. 1º O art. 2º, **caput** e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.966, de 26 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias do município:

- I – Avenida Agenor Pires da Fonseca.
- II – Rua Nove de Julho.
- III – Avenida José Juvenal Monteiro dos Santos + Rotatória 1.
- IV – Avenida José Juvenal Monteiro dos Santos + Rotatória 2.
- V – Rotatória até o Viaduto Jacobeli.
- VI – Rua Dr. Fernando José de Almeida Mileo.
- VII – Praça Brito Broca – Rotatória do Ícaro.
- VIII – Rua José Lemes Barbosa.
- IX – Avenida João Rodrigues de Alckmin.
- X – Avenida Basf.
- XI – Rua Cel. Pires Barbosa.
- XII – Rua Pacatuba.
- XIII – Rotatória Parque Ecológico.
- XIV – Rua Marechal Deodoro.
- XV – Avenida Santos Dumont.”

Art. 2º Dentre as vias públicas referidas no art. 2º desta Lei, estão devidamente inseridas aquelas contempladas na Lei Municipal nº 4.966/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.966 DE 26 DE JUNHO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do FINISA, Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no âmbito da cidade de Guaratinguetá-SP, conforme Termo de Aceite nº 0527249-58/2019, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias públicas:

- I – Avenida José Juvenal Monteiro dos Santos, até o viaduto.
- II – Avenida Fernando José de Almeida Mileo.
- III – Avenida João Rodrigues Alckmin.
- IV – Viaduto sobre a Avenida da Basf.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e, inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.




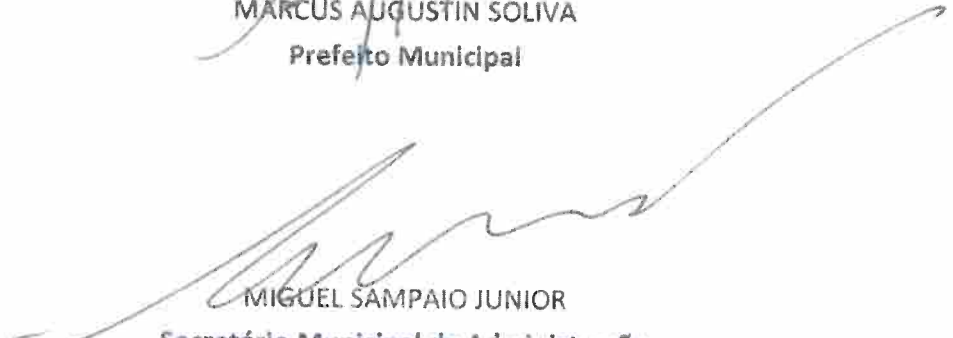
Lei Municipal nº 4.966 de 26 de junho de 2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. -  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 85/2019 – DG**

Data: 02/10/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 73/2019.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva alterar o art. 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.966, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273